

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9343, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 09.12.1969)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO
SUPLEMENTAR DE NCR\$
3.747.000,00, AO ORÇAMENTO
VIGENTE DA SECRETARIA DA
FAZENDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreto e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir, adicional
aorçamente vigente da Secretaria da Fazenda, o crédito da importância de NCr\$
3.747.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL
CRUZEIROS NOVOS), suplementar a seguinte dotação:

TÍTULO I — PODER EXECUTIVO

4.00 — Secretaria da Fazenda	
4.01 — Gabinete do Secretário	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
PASSA DE NCr\$	72.364,00
PARA	77.364,00
(Aumento: NCr\$ 5.000,00)	

4.02 — Corregedoria	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
PASSA DE NCr\$	17.135,00
PARA	37.135,00
(Aumento: NCr\$ 20.000,00)	

4.04 — Tesouro do Estado	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
Dotação Orçamentária NCr\$	9.125.241,00
Transferência-Lei n. 9267, de 8.4.69	500.000,00
PASSA DE	8.625.241,00
PARA	9.332.241,00
(Aumento: NCr\$ 707.000,00)	

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
Dotação Orçamentária NCr\$	776.774,00
Transferência-Lei n. 9267, de 8.4.69	100.000,00
PASSA DE	676.774,00
PARA	691.774,00
(Aumento: NCr\$ 15.000,00)	

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	

3.2.3.2 — Pensionistas	
01.00 — Pensões Militares	
Dotação Orçamentária	NCr\$ 2.200.000,00
Transferência-Lei n. 9267, de 8.4.69	100.000,00
PASSA DE	2.100.000,00
PARA	2.600.000,00
(Aumento: NCr\$ 500.000,00)	
3.2.3.3 — Salário Família	
01.00 — Pessoal Civil	
PASSA DE	NCr\$ 4.200.000,00
PARA	4.700.000,00
(Aumento: NCr\$ 500.000,00)	
02.00 — Pessoal Militar	
PASSA DE	NCr\$ 1.100.000,00
PARA	1.200.000,00
(Aumento: NCr\$ 100.000,00)	
04.00 — Inativos Militares	
PASSA DE	NCr\$ 600.000,00
PARA	900.000,00
(Aumento: NCr\$ 300.000,00)	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
PASSA DE	NCr\$ 138.000,00
PARA	178.000,00
(Aumento: NCr\$ 40.000,00)	
4.05 — Contadoria Geral do Estado	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
PASSA DE	NCr\$ 272.346,00
PASSA	274.346,00
(Aumento: NCr\$ 2.000,00)	

4.06 -- Departamento do Patrimônio		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes		
3.1.0.0 -- Despesas de Custeio		
3.1.1.0 -- Pessoal		
3.1.1.1 -- Pessoal Civil		
02.00 -- Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
PASSA DE	NCr\$	7.000,00
PARA		8.000,00
(Aumento: NCr\$ 1.000,00)		
4.07 -- Ministério Fiscal		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes		
3.1.0.0 -- Despesas de Custeio		
3.1.1.0 -- Pessoal		
3.1.1.1 -- Pessoal Civil		
01.00 -- Vencimentos e Vantagens Fixas		
PASSA DE	NCr\$	144.314,00
PARA		201.314,00
(Aumento: NCr\$ 57.000,00)		

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 1969.

PLACIDO ADERALDO CASTELO
Edilson Moreira da Rocha